



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1164/20256

Rio de Janeiro, 27 de março de 2025.

Processo n° 0842057-55.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Informa-se que se encontra acostado aos autos o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3874/2024, emitido em 24 de setembro de 2024 (Num. 145955632 - Pág. 1 a 6), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos à condição clínica da Autor (**Diabetes mellitus tipo 1**) e à indicação de uso e ao fornecimento pelo SUS do medicamento pleiteado **Insulina Glargina** e do insumo **sistema de monitorização continua de glicose** (Freestyle Libre®).

Cumpre destacar que, após a emissão do referido parecer técnico supramencionado, não foi anexado nenhum outro documento médico aos autos processuais.

Nesse sentido, em relação a incorporação ao SUS para o tratamento da Diabetes mellitus tipo 1, conforme disposto na Portaria SCTIE nº 19 de 27 de março de 2019¹. Os critérios para o uso do medicamento estão definidos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Diabetes mellitus tipo 1, disposto na Portaria Conjunta SAS/SCTIE nº 17, de 12 de novembro de 2019.

Acrescenta-se que conforme consulta ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, na competência de 03/2025, a **Insulina de ação prolongada integral** relação oficial de dispensação de medicamentos no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

Para ter acesso ao medicamento ofertado do SUS Insulina de ação prolongada através da CEAF, perfazendo os critérios de inclusão do PCDT da Diabetes mellitus tipo 1, o Demandante ou seu representante legal deverá comparecer à Rua Júlio do Carmo, 585 – Cidade Nova (ao lado do metrô da Praça Onze), portando: Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle – PT 344/1998/ANVISA).

Nesse caso, o médico assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME), o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, bem como os exames exigidos no PCDT, quando for o caso.

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 19 de 27 de março de 2019. Torna pública a decisão de incorporar insulina análoga de ação prolongada para o tratamento de diabetes mellitus tipo I, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69182847>. Acesso em: 28 mar. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

As demais informações relevantes foram devidamente abordadas no despacho supramencionado.

É o Parecer

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno para ciência.

**MARIA FERNANDA DE
ASSUNÇÃO BARROZO**

Farmacêutica
CRF- RJ 9554
ID: 50825259

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02